

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 019/2019

A AES Tietê Energia S.A. (“AES Tietê”) parabeniza essa ANEEL na condução da consolidação e aprimoramento da regulamentação dos serviços de transmissão, tendo nesta oportunidade o foco na classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

A AES Tietê gostaria de registrar seu alinhamento e concordância com as contribuições da **APINE** – Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica e **ABEEólica** - Associação Brasileira de Energia Eólica.

Adicionalmente, gostaria de propor contribuição adicional para aprimoramento da regulação que trata do acesso ao sistema de transmissão:

A Resolução Normativa nº 68/2004 em seu Artigo 4º-A prevê para a conexão por meio de seccionamento de linha integrante das DIT que a central geradora poderá, após a emissão do Parecer de Acesso pelo ONS, implementar o módulo geral, o barramento, o módulo de manobra para sua conexão, as entradas e as extensões de linha, associados ao seccionamento.

É previsto ainda que a central geradora deverá, sem direito à indenização, transferir à concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, para fins de vinculação à respectiva concessão, as entradas e as extensões de linha associadas ao seccionamento, os equipamentos necessários para adequações nos terminais da linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes necessários à manutenção das instalações a serem transferidas.

Entretanto, com relação à previsão para transferência, sem direito à indenização, à concessionária ou permissionária de distribuição responsável pela área relativa ao acesso, para fins de vinculação à respectiva concessão ou permissão, do módulo geral, do barramento e do módulo de manobra para conexão, entendemos que, em se tratando de instalações de transmissão de uso exclusivo, deveria ser optativa a referida transferência de

forma que a central geradora assumisse a operação e manutenção destes ativos e celebrasse somente o Contrato de Conexão à Transmissão – CCT e o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com a concessionária de transmissão, simplificando o acesso e a burocracia entre Agentes envolvidos, bem como custos com fiscalizações e atrasos de obras.

Cabe destacar que neste caso os custos e responsabilidades da concessionária de distribuição de energia elétrica passariam a ser arcados pela central geradora e os padrões de construção continuariam a seguir as determinações da concessionária de transmissão que irá receber os correspondentes ativos conforme a regulamentação vigente.

Para a conexão de um novo Acessante, que não fosse do mesmo Grupo Controlador, diretamente na subestação seccionadora, à luz da Resolução Normativa nº 722/2016 este deverá celebrar CUST e CCT e ressarcir, por meio de instrumento contratual específico, as instalações de uso comum sob responsabilidade compartilhada dos Acessantes.

Por fim, caso a concessionária ou permissionária de distribuição local necessite da subestação seccionadora para atender outros consumidores de sua área de concessão, a mesma poderia solicitar a doação da mesma e proceder com as adequações que julgue necessárias para assunção das atividades de operação e manutenção. Eventuais custos de adequação aos padrões da distribuidora seriam então arcados pela própria distribuidora.